



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

TERMO DE FOMENTO Nº 1648-2026
PROCESSO Nº SECEL-PRO-2026/03495

TERMO DE FOMENTO Nº 1648-2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL, E
O INSTITUTO GERMINANDO SONS,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPEIS

ÓRGÃO CONCEDENTE: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.240.555/0001-90, com sede Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, Cuiabá/MT, neste ato representada por Sr. **DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA**, secretário, matrícula nº 315196, domiciliado na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, Cuiabá/MT, nomeado por meio do Ato Governamental nº 188/2026, publicado no D.O.E. Extra nº 29.158 de 23 de janeiro de 2026, e do outro lado, **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.077.916/0001-63 com sede na Rua Francisco Beltrão 459N, Bairro Mosulo 05, Juína-MT, neste ato representada por **LORENA PRIMO BOAVENTURA**, portador(a) do RG nº [REDAZIDO] e inscrito(a) no CPF sob o nº [REDAZIDO] residente e domiciliado(a) Rua Francisco Beltrão, 459, Juína - MT, doravante denominada **PROponente**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**.

LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Fomento se sujeita à legislação em vigor, observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei nº 12.432, de 09 de fevereiro de 2024, Lei Estadual 12.082/2023, Decreto 446 de 16/03/2016, Resolução Normativa 005/2023 do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 e suas alterações.

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Fomento ou Colaboração celebrado de acordo com o artigo 29 da Lei 13.019 de 2014, e artigos 19, 20 e 21 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a mútua colaboração dos signatários, objetivando o que segue: **“CINE SABERES: CINEMA GRATUITO PARA TODOS – IV EDIÇÃO - A quarta edição do projeto prevê a realização de sessões itinerantes gratuitas de cinema em bairros urbanos, comunidades rurais e aldeias indígenas dos municípios de Juína e Castanheira, promovendo acesso democrático ao cinema em regiões que, muitas vezes, não possuem equipamentos culturais permanentes ou salas comerciais de exibição. Ao todo, serão realizadas 10 sessões gratuitas de cinema itinerante, levando cultura, lazer e inclusão social para diferentes territórios do noroeste mato-grossense.”**, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

2.1 A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer repassará o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundo de emenda parlamentar nº 023/2026 do Deputado Estadual Beto Dois a Um;

2.2 Não haverá contrapartida financeira pelo proponente, conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa e Cronograma de Execução (Anexo III - Sigcon) do Plano de Trabalho aprovado.

2.3 Os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Concedente correrão por conta do orçamento na seguinte dotação:

CLAUSULATERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	REGIÃO	FONTE	VALOR
23101	996	8026	335041	9900	15000000	R\$ 150.000,00

Empenho: 23101.0001.26.000806-0 – Relativo à emenda parlamentar nº 023/2026 do Deputado Estadual Beto Dois a Um;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será a contar de sua assinatura e vigorará até 20/08/2027, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento (ou Termo de Colaboração), bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

5.2 Os ajustes no Plano de Trabalho deverão ser formalizados por meio de termo aditivo ou certidão de apostilamento, observados os limites e hipóteses previstos no art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e na legislação correlata, sendo vedada qualquer alteração que implique modificação do objeto da parceria, observando as seguintes condições:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global, observando a razoabilidade e a proporcionalidade e o percentual estabelecido por ato normativo próprio;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

5.3. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

5.4. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

5.5. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (CONCEDENTE) SE COMPROMETE:

- I. Efetuar o repasse dos recursos conforme descrito no Plano de Trabalho;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais, normas regulamentares e especificações técnicas;
- III. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 32 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 e suas alterações;
- IV. Publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso a designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- V. Receber e analisar a prestação de contas do presente instrumento;
- VI. Manter arquivada toda documentação relacionada ao presente Termo de Fomento, inclusive a prestação de contas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado;
- VII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme artigo 22 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
- VIII. Aplicar a prerrogativa atribuída à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- IX. Conforme o art. 8º, da Lei nº 13019/2014;
 - a) considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
 - b) avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
 - c) designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído)
 - d) apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PROPONENTE SE COMPROMETE:

- I. Executar a integralidade do objeto pactuado no presente Termo de Fomento, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, somente permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 13.019/2014 e artigo 46 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
 - II. Aplicar os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Fomento ou Colaboração, utilizando-
- e Cronogra





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

- III. Fornecer ao Concedente todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente instrumento;
- IV. Identificar na conta bancária o número do presente Termo de Fomento, bem como a finalidade e o valor do repasse dos recursos financeiros do Concedente;
- V. Não empregar os recursos decorrentes do presente Termo de Fomento em finalidades diversas do objeto;
- VI. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VIII. Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2016, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 446/2016;
- IX. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- X. Restituir à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - I – quando não for executado o objeto pactuado;
 - II – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
 - III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;
- XI. Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de Fomento não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo;
- XII. Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- XIII. Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;
- XIV. Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
- XV. Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XVI. Dar publicidade das informações desta parceria em seu site oficial e em suas redes sociais oficiais nos termos do art. 22 e 23 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016, no prazo de 10 dias após a publicação do extrato no diário oficial do estado, devendo as informações permanecerem disponíveis por no mínimo cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas.
- XVII. Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do Termo Fomento, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;
- XVIII. Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos termos Fomento, além do envio formal dos documentos ao e-mail protocolo@secel.mt.gov.br;
- XIX. Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer todo o material publicitário e promocional do

de Foment





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

- conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.
- XXI. Responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XXII. Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- XXIII. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento ou Colaboração, ficando vedado ao proponente utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.
- XXIV. Os valores arrecadados com a cobrança de ingresso em shows e eventos ou com venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos da parceria devem ser revertidos exclusivamente na execução o objeto e, havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser recolhido a conta do Tesouro Estadual.
- XXV. Prestar contas dos valores descritos no inciso (aa) com apresentação de comprovante de arrecadação, tais como tickets e borderô, além de nota (s) fiscal (s).
- XXVI. definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;
- XXVII. Garantir cautelas sanitárias necessárias (máscara, distanciamento, etc.), e, com efeito, para que não haja prejuízo da sua eficácia e abrangência ante a necessidade de limitação de pessoas no mesmo recinto.
- XXVIII. Fazer constar nos ingressos, materiais promocionais, livros, Cds, DVDs, revistas e materiais cinematográficos a frase “DIZER NÃO ÀS DROGAS É UM ATO DE LIBERDADE E INTELIGÊNCIA”, em cumprimento a Lei Estadual nº 10.118/2014;
- XXIX. Fica VEDADA a utilização marcante de cores e números que promovam a associação do evento com partido político ou candidato a cargo eletivo;
- XXX. Conforme o art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2016 e da Lei nº 13.019/2014, de modo a atender aos requisitos indispensáveis para a execução da parceria.
- a. §1º A organização deverá apresentar à Administração Pública, no prazo estipulado, os documentos que comprovem a regularização do Estatuto Social, incluindo a ata de aprovação das alterações e o registro atualizado no órgão competente.
 - b. §2º O descumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar a suspensão dos repasses financeiros ou, em último caso, a rescisão do presente Termo de Fomento, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
 - c. §3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da organização parceira, desde que a justificativa seja apresentada antes do término do prazo inicial e aceita pela Administração Pública.
- XXXI. A sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 13.051/2025, quando aplicável ao formato e às características do evento, de providências voltadas à promoção de utilidade pública e proteção de grupos vulneráveis, a exemplo da divulgação, em telões e congêneres antes de jogos, eventos esportivos oficiais e shows, de banners digitais de crianças, adolescentes e idosos desaparecidos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

XXXII. A sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 10.349/2015, quando aplicável ao formato, a veiculação de campanhas informativas contra a violência doméstica, a violência contra a mulher, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e contra a prática de extorsão, na forma prevista em lei.

XXXIII. A sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 9.516/2011, quando aplicável ao formato, a sob o enfoque de proteção e prevenção, cabe ao proponente a obrigação de exibir, nas dependências dos estabelecimentos e espaços do evento, advertência sobre os riscos da associação entre bebida alcoólica e direção, com indicação do local de fixação, do padrão mínimo de visibilidade e da permanência da mensagem durante todo o período de realização.

XXXIV. No tocante à acessibilidade e ao tratamento isonômico de pessoas com deficiência e com necessidades específicas, o proponente deve assegurar a o procedimento de reserva de assento de acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, nos termos da Lei Estadual nº10.134/2014 e Lei Federal nº13.146/2015, e, cumulativamente, a vedação de cobrança de mais de um ingresso quando, por necessidade especial ou deficiência, o espectador necessitar ocupar mais de um assento, em consonância com a Lei Estadual nº12.078/2023, com previsão de medidas de operacionalização na bilheteria, nos canais digitais de venda e no controle de acesso.

XXXV. Conforme Lei Estadual nº 12.476/2024, cabe ao proponente assegurar às medidas de prevenção e enfrentamento à violência sexual e à violência contra a mulher em espaços de entretenimento institui a implementação de “tendas violetas” em eventos culturais realizados em espaços públicos.

XXXVI. Compete ao proponente disponibilizar canais de atendimento, equipes identificáveis e treinadas, fluxos de encaminhamento e articulação com segurança do evento e, quando cabível, com a rede de proteção local, de modo que as medidas não se limitem a ações formais, mas se convertam em procedimentos efetivos de resposta e mitigação de riscos, conforme Lei Federal nº 14.786/2023.

XXXVII. A sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 11.652/2021, quando o objeto da proposta envolver a participação de animais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROPONENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente termo de Fomento ou Colaboração, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2 Os recursos financeiros destinados à execução do presente Termo de Fomento serão depositados em **conta corrente bancária específica**, aberta em instituição financeira pública indicada pela Administração, vedada a cobrança de tarifas bancárias, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

7.3 É vedada a utilização dos recursos como receita própria da OSC ou como remuneração por serviços, devendo sua contabilização observar integralmente as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades do Terceiro Setor.

7.4 Toda movimentação deverá ser realizada por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, mediante crédito em conta bancária de titularidade de fornecedores ou prestadores de serviço, nos termos do art. 53, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

7.5. Excepcionalmente, poderá ser admitido o pagamento em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica, devidamente justificada no processo administrativo, conforme o disposto no art. 53, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

7.6. Concluída, rescindida ou extinta a parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles decorrentes de aplicações financeiras, deverão ser restituídos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial (art. 52 da Lei nº 13.019/2014).

7.7. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

8.2 Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

8.3 A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente às finalidades do objeto deste instrumento. Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste termo serão de livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

8.4 As partes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

8.5 As partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 [Lei de Arbitragem]; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

8.6 As partes estão autorizadas a divulgar os dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que estão obrigadas a CONVENIENTE e o PROPONENTE.

8.7 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

8.8 Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

8.9 Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais

a e/ou para





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 O Concedente promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.2 Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Concedente realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3 O Concedente nomeia como **gestor o(a) servidor(a) DALBRO MONGE ALCANTARA DA SILVA – MATRÍCULA SECEL309798**, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

9.4 O Concedente nomeia como parte da comissão de monitoramento e avaliação os servidores descritos na **PORTARIA Nº 26/2026/SECEL-MT**, que farão parte do órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento (ou termo de colaboração), constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

9.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público estadual deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

9.6 O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.6.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo Concedente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.10.2 No caso de parceria, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, o fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram executados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

9.10.3 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

O





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

- a) emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;
- b) realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas;
- c) realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas;
- d) comunicar ao Concedente as hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

10.2 São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;
- b) emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

10.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Concedente poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A Proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nada impedindo o Concedente de promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, podendo o prazo ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado;

11.2 A prestação de contas é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, nos termos dos artigos 63 e seguintes da Lei 13019/2014.

11.3 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.4 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.5 Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.

11.6 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, através do envio da documentação pelo SIGCon, e também de forma física, através do envio de toda a documentação ao órgão da administração pública estadual celebrante.

11.7 Para as parcerias que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da prestação de contas parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do relatório técnico de execução, que na ocasião, após vistoria in loco, será emitido o relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo fiscal da parceria, previsto no artigo 51

16.

everá ser ap





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

de cada exercício financeiro, nos termos do art. 49 da Lei 13.019/2014, a qual conterà os documentos indicados na subcláusula 12.1.

11.9 A prestação de contas será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Cópia do Termo de Fomento, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- IV. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- V. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- VI. Relatório de Execução Física;
- VII. Relatório de Execução Financeira;
- VIII. Relação dos Pagamentos Efetuados;
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- X. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- XI. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- XII. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- XIII. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;
- XIV. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- XV. Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- XVI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual;
- XVII. Cópia do boletim de medição, quando for o caso.
- XXVIII. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- XIX. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- XX. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- XXI. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.
- XXII. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- XXIII. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
- XXIV. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- XXV. No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;
- XXVI. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- XXVII. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.
- XXVIII. Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem

quente ao





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. O Concedente deverá registrar no SIGCon o recebimento da prestação de contas.
- II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.
- IV. O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas e parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- V. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- VI. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- VII. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Concedente observará os prazos previstos nesta instrução normativa, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - a) aprovação da prestação de contas;
 - b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- VIII. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIGCon e também na plataforma eletrônica referida no artigo 22 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública estadual.
- IX. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sendo o prazo limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Concedente possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- X. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- XI. O Concedente apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- XII. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - b) nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Concedente.
- XIII. As prestações de contas serão avaliadas:

objetiva,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - d) omissão no dever de prestar contas;
 - e) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - f) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - g) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- XIV. O Concedente responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- XV. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

12.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as organizações da sociedade civil deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

12.2 A Organização da Sociedade Civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação com, no mínimo, orçamentos de três fornecedores, sem prejuízo da utilização de outros parâmetros, desde que demonstrado que os valores foram obtidos, observando o preço de referência estabelecido quando da apresentação do Plano de Trabalho.

12.3 Para realização da cotação de preços, a OSC deverá executar os seguintes procedimentos:

- a) elaborar a solicitação de orçamento para cotação de preços;
- b) descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;
- c) especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;
- d) enviar a solicitação de orçamento para cotação de preços a, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 05 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;
- e) verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;
- f) registrar o nome do fornecedor ou prestador de serviços nos orçamentos apresentados, contendo CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site, se houver, e o preço unitário de cada item solicitado.
- g) o resultado da seleção será anexado ao plano de trabalho na secretaria concedente.

12.4 Nas hipóteses em que não houver pluralidade de opções, em razão da natureza do objeto, deve-se registrar a cotação prévia de preços obtidas no SIGCon.

12.5 A Organização da Sociedade Civil beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade

s da Socied





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas aplicáveis ao regime jurídico para execução de projetos entre a Administração e OSC, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

13.2 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

14.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

14.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento (ou Termo de Colaboração) deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

15.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento,

ejuízo do di





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

15.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

19.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida;

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador. Subcláusula sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria. do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

então firma





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário (ou pelo dirigente máximo do órgão);
 - l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
 - m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 16.2.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 16.3.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 16.4.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- 16.5.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 16.6.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

- 17.1** É vedada a utilização dos recursos previstos neste instrumento que prevejam ou permitam:
- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
 - b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos ou entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, ou que seja lotado em qualquer dos entes partícipes, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme artigo 37 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
 - c) O aditamento do presente Termo de Fomento para alteração do objeto pactuado;
 - d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - e) O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;

os;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E DIGITAIS

18.1. As partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico ou digital, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos.

18.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado.

18.3. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

As partes concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Fomento for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 “Leis Anticorrupção”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Fomento serão dirimidos pelas legislações aplicáveis à espécie e subsidiariamente pela vontade das partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

21.1. A liberação de recursos financeiros decorrentes deste instrumento observará as disposições da legislação eleitoral vigente, especialmente as condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504 de 1997.

Assim, caso a execução do presente ajuste coincida com período de vedação eleitoral, a transferência de recursos poderá ser suspensa ou postergada pela Administração Pública até o término do período restritivo, sem que isso implique alteração do objeto pactuado ou gere direito a indenização por parte da entidade parceira ou do conveniente. A execução do presente termo deverá observar integralmente as disposições da legislação eleitoral vigente, especialmente o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, sendo vedada a utilização da parceria para promoção pessoal, favorecimento político ou prática que possa afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no período eleitoral.

§1º Fica expressamente vedada, no âmbito da execução do objeto conveniado, a distribuição gratuita de bens, valores, benefícios ou quaisquer vantagens à população, ainda que por intermédio de terceiros, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente autorizadas, nos termos do §10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

§2º A realização de eventos custeados, total ou parcialmente, com recursos decorrentes deste termo deverá possuir finalidade pública compatível com o objeto pactuado, sendo vedada sua utilização para promoção eleitoral, captação

artidos polít





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

§3º Na realização de eventos vinculados ao presente Termo, a PROPONENTE deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

- I – não promover distribuição gratuita de brindes, cestas, prêmios, vantagens ou quaisquer benefícios à população;
- II – priorizar eventos tradicionais e já consolidados, vedada a criação ou ampliação injustificada de programações em ano eleitoral;
- III – manter compatibilidade entre os custos do evento e os valores praticados em edições anteriores, devendo eventual acréscimo ser devidamente justificado;
- IV – impedir a realização de promoção pessoal de agentes públicos, discursos de natureza eleitoral ou manifestações de apoio político-partidário;
- V – vedar a utilização de símbolos, slogans, cores, imagens ou elementos visuais que possam caracterizar associação com campanhas eleitorais;
- VI – assegurar fiscalização rigorosa da execução do evento e da aplicação dos recursos públicos;
- VII – não vincular institucionalmente o evento a candidatos, partidos políticos, federações ou coligações;
- VIII – adotar cautela na divulgação institucional, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida quanto à execução deste Termo de Fomento, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública estadual.

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2026

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONCEDENTE



LORENA PRIMO BOAVENTURA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES
PROponente

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

EM FUNÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, AS ASSINATURAS DESTES DOCUMENTOS FORAM OCULTADAS. PARA TER ACESSO AO DOCUMENTO COMPLETO COM TODAS AS ASSINATURAS, SOLICITE VIA E-MAIL: saberesinstituto@gmail.com OU PELO TELEFONE: 66 98128-3571